

	AVISO GERAL	Nº 037/17	Pág.: 1/1
	JORNADA DE TRABALHO DOS DIAS 16/06, 08/09, 13/10 e 03/11/2017	Emissão: 14 / 06 / 2017	
		Validade: 31 / 12 / 2017	

Considerando que o **Decreto Municipal nº 57.735 de 13/06/2017**, declarou ponto facultativo nos dias **16/06, 08/09, 13/10 e 03/11/2017**, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Não haverá expediente administrativo

2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GET' s, GCO, GTE, GES, GOB e SSI)
A jornada de trabalho para todos os empregados será normal. Os empregados que desejarem **poderão optar** pela folga, a critério dos responsáveis pelas áreas, preservando-se as necessidades operacionais, **mediante acordo individual de compensação de horas.**

3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS EM OUTROS ÓRGÃOS

A jornada de trabalho será de acordo com a programação específica de cada Órgão, que deverá ser comprovada junto à GRH e, em havendo necessidade de compensação de jornada, a mesma deverá seguir os critérios expostos no item 4.1.

4. PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

O período de compensação se iniciará em **11/07/2017**, terminando em **10/12/2017**.

4.1. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

De acordo com as necessidades de cada área, os empregados deverão cumprir no mínimo 30 minutos e no máximo duas horas diárias de compensação, dentro do horário móvel da Companhia, até atingir o total de horas devidas.

4.2. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS (GET 's, GCO, GTE, GES, GOB e SSI)
A compensação das horas não trabalhadas, **a pedido do empregado**, deverá ser cumprida de forma integral, considerando-se para tanto, inclusive, os feriados e dias de folga sempre que houver necessidade de serviço extraordinário. A convocação para a compensação em dias de folga deverá ser comunicada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As áreas ao escalar os empregados para compensação deverão respeitar o descanso semanal remunerado.

4.3. EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE APOIO OPERACIONAL NAS DEMAIS ÁREAS DA SSI

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser cumprida nos dias normais de trabalho, com até duas horas diárias, respeitados os critérios expostos no item 4.1

5. APONTAMENTOS

A ausência no dia acima citado deverá ser lançada no relatório de ocorrências no cód. "12" com decisão "A", e as horas compensadas no período acima deverão ser lançadas no cód. "11" com decisão "A".

6. FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias ou afastados nos dias **16/06 ou 08/09 ou 13/10 ou 03/11/2017**, estarão desobrigados da compensação.

7. HIPÓTESE DE NÃO COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas devidas e não compensadas no fechamento do período de apuração serão descontadas em folha de pagamento de **dezembro de 2017**.

UO DE ORIGEM: GRH/SRH/ PR

(Original assinado no arquivo da GGE)